



**FIGUEIRÓ  
DOS  
VINHOS**

ARTE VIVA

Câmara Municipal  
Praça do Município  
3260-408 Figueiró dos Vinhos

atendimento@cm-figueirodosvinhos.pt T 236 559 550  
cm-figueirodosvinhos.pt F 236 552 596

## EXTRATO DA DELIBERAÇÃO DA ATA N.º 21 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2017

**“2. IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS – FIXAÇÃO DE TAXAS PARA 2018:** Sobre este assunto foi presente a seguinte Proposta de Deliberação n.º103/2017, emitida pelo Senhor Presidente Jorge Abreu, tendo a Câmara Municipal deliberado por maioria, três votos a favor dos Senhores Vereadores do Partido Socialista, um voto contra do Senhor Vereador eleito pela Coligação do Partido Social Democrata/Partido Popular e uma abstenção do Senhor Vereador do Movimento Figueiró Independente, aprovar e proceder em conformidade com a referida proposta de deliberação.

Mais deliberou, submeter esta proposta ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal, em cumprimento da alínea *ccc)* do n.º 1, do artigo 33.º, conjugado com o disposto nas alíneas *c)* e *d)* do n.º 1, do artigo 25.º, da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### **Proposta de Deliberação n.º103/2017:**

“Em conformidade com as disposições do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 287/2003 de 12 de Novembro que aprova o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), e na sequência da sessão da Assembleia Municipal realizada em 28 de setembro de 2016 foi deliberado, sob proposta da Câmara Municipal de 14 de setembro de 2016, fixar em 0,36% a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis a aplicar a prédios urbanos no ano de 2017, face ao ano de imposto de 2016.

De acordo com a análise à evolução da receita deste imposto e considerando o período homólogo de Janeiro a Julho de 2016, constata-se um decréscimo da receita arrecadada na ordem dos 1,74%, conforme quadro resumo seguinte:

IMI Janeiro a Setembro 2016	IMI Janeiro a Setembro 2017	VARIAÇÃO
452.810,54 €	444.914,81 €	-1,74 %

Analisada a redução verificada no apuramento na receita de IMI, conclui-se que a mesma decorre, em parte, das opções tomadas no sentido de aliviar a carga fiscal das famílias. São disso exemplo, a redução de 0,38% para 0,36% da taxa de IMI aplicada a prédios urbanos acrescida da dedução fixa de 20 € para agregados familiares com um dependente a cargo, uma dedução fixa de 40 € para agregados familiares com dois dependentes a cargo e uma dedução fixa de 70 € para agregados familiares



**FIGUEIRÓ  
DOS  
VINHOS**

ARTE VIVA

Câmara Municipal  
Praça do Município  
3260-408 Figueiró dos Vinhos

atendimento@cm-figueirodosvinhos.pt T 236 559 550  
cm-figueirodosvinhos.pt F 236 552 596

com três ou mais dependentes, observado o disposto no artigo n.º 112.º-A do CIMI. Acresce às opções descritas, o disposto no artigo n.º 11.º-A do CIMI, cujo âmbito de incidência isentou de IMI os prédios rústicos e o prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, desde que o rendimento bruto total não seja superior a 2,3 vezes o valor anual do IAS e o valor patrimonial tributário global da totalidade dos prédios rústicos e urbanos pertencentes ao agregado familiar não exceda 10 vezes o valor anual do IAS, benefício reconhecido pela Autoridade Tributária (AT) de forma oficiosa e automática, não sendo mensurável para o Município o universo de beneficiários e impacto orçamental inerente, já que tal informação não se encontra disponível.

Contudo, considerando o mesmo período em análise e apesar dos presentes indicadores de receita representarem uma relativa redução face a 2016, constata-se ainda assim, importâncias superiores ao exercício de 2013, momento a partir do qual foi já evidente o impacto no aumento de receita de IMI fruto da tributação de imóveis abrangidos pelo processo de avaliação geral que decorreu até 2012 e que incidiu na reforma do imposto sobre o património imobiliário urbano.

Com os Orçamentos de Estado para 2016 e 2017, consolidam-se as alterações ao CIMI com potencial impacto nas receitas dos municípios, designadamente com a alteração da alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º que prevê a redução da taxa máxima para 0,45%, a revogação do n.º 13 do mesmo artigo e o aditamento dos artigos 11.º-A, 112.º-A e 140.º.

Mantem-se assim, em conformidade com as alterações descritas, o tratamento excecional aos prédios de reduzido valor patrimonial de sujeitos passivos de baixos rendimentos, sendo a isenção reconhecida de forma oficiosa e automática, pela AT e tem por base os rendimentos declarados em sede de IRS.

No que respeita à introdução do artigo 112.º-A, confere aos municípios a faculdade de fixar reduções da taxa de IMI em função do número de dependentes a cargo. Sobre esta matéria, mantém-se o conceito previsto já no Orçamento de Estado para 2016, que previa a adoção de deduções fixas de forma crescente de acordo com o número de dependentes até um máximo de 70€, no caso aplicável a 3 ou mais filhos, sendo a concretização desta norma e verificação dos seus pressupostos efetuada de forma automática e oficiosa pela AT com base nos elementos constantes nas declarações de rendimentos entregues, considerando-se agregado familiar a situação que se verificar no último dia do ano anterior àquele a que respeita o imposto. É ainda reintroduzido o regime de salvaguarda de prédios urbanos por via do aditamento ao CIMI do artigo 140.º.



**FIGUEIRÓ  
DOS  
VINHOS**

ARTE VIVA

Câmara Municipal  
Praça do Município  
3260-408 Figueiró dos Vinhos

atendimento@cm-figueirodosvinhos.pt T 236 559 550  
cm-figueirodosvinhos.pt F 236 552 596

Acontece porém que, para que os Municípios adotem medidas que se traduzam num “custo fiscal”, isto é, que representem a arrecadação de menos receita decorrente da tomada de decisão, é necessário que se conheça previamente o universo de contribuintes à qual se aplica a medida, bem como o respetivo valor global em causa, pois a isso obriga o n.º 2 do artigo 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais, a lei n.º 73/2013 de 3 de setembro.

Para o efeito, determina o n.º 6 do artigo 112.º-A do CIMI, que até 15 de setembro a AT disponibiliza aos municípios as informações necessárias ao cálculo do custo fiscal bem como do número de agregados abrangidos pela medida, que de acordo com os elementos recebidos nesta data são os seguintes, com referência ao ano de 2016:

NÚMERO DE DEPENDENTES: 1  
NÚMERO DE AGREGADOS (1): 233  
VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2): 12.475.503,43 €  
COLETA IMI 2016 (3): 30.614,61 €

NÚMERO DE DEPENDENTES: 2  
NÚMERO DE AGREGADOS (1): 126  
VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2): 7.776.163,78 €  
COLETA IMI 2016 (3): 18.260,47 €

NÚMERO DE DEPENDENTES: 3 OU MAIS  
NÚMERO DE AGREGADOS (1): 21  
VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2): 1.028.204,66 €  
COLETA IMI 2016 (3): 2.008,80 €

(1) Número de agregados estimado com base na declaração Modelo 3 de IRS de 2016.

(2) O VPT poderá variar em função da atualização trienal reportada a 31 de dezembro de 2017, nos termos do art.º 138º do Código do IMI ou inscrição/atualização da matriz.

(3) A coleta tem em consideração as isenções de IMI vigentes em 2016 bem como a dedução prevista no n.º 6 do art.º 112º-A do Código do IMI comunicada pelo Município para esse ano.



**FIGUEIRÓ  
DOS  
VINHOS**

ARTE VIVA

Câmara Municipal  
Praça do Município  
3260-408 Figueiró dos Vinhos

atendimento@cm-figueirodosvinhos.pt T 236 559 550  
cm-figueirodosvinhos.pt F 236 552 596

Assim, de acordo com quadro vigente, a taxa a aplicar a prédios urbanos deverá enquadrar-se no intervalo de valores de 0,30% a 0,45%, conforme alínea c) do artigo 112.º do CIMI.

Nestes termos, atendendo à conjuntura global, **proponho** para o ano de 2018 a manutenção da taxa fixada para 2017, em 0,36%.

Relativamente ao designado “IMI Familiar”, **proponho** igualmente para o ano de 2018, a manutenção da aplicação das deduções fixas previstas no artigo 112-A do CIMI, a saber, uma dedução fixa de 20 € para agregados familiares com um dependente a cargo, uma dedução fixa de 40 € para agregados familiares com dois dependentes a cargo e uma dedução fixa de 70 € para agregados familiares com três ou mais dependentes a cargo.

Por último, nos termos do n.º 13 e 14 do art. 112.º do CIMI, a deliberação sobre as taxas e eventuais reduções de IMI a vigorar no ano seguinte deverão, mediante deliberação da Assembleia Municipal, ser comunicadas por via eletrónica em [www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt) até ao dia 31 de dezembro, sob pena de serem aplicadas as taxas mínimas constantes no n.º 1 do mesmo artigo e diploma.

Figueiró dos Vinhos, 24 de novembro de 2017

O CHEFE DE DIVISÃO DA UNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

(Vitor Alexandre Pimentel Duarte)